



SECRETARIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA-GERAL

Trata-se da solicitação para aquisição de serviço de monitoramento via alarme, destinados a atender às necessidades da Seção de Segurança (SEDESG), conforme justificativas e detalhes constantes no Termo de Referência 18 (1857042).

Os autos foram devidamente instruídos com o Documento de Formalização da Demanda - DFD 373 (1857304), acompanhado do Termo de Referência supramencionado e das respectivas cotações de preços (1887184 / 1887186 / 1887195), bem como dos Mapas das Pesquisas de Preços 1887204.

Em continuidade, tem-se a Análise e Instrução da Aquisição 1887240 pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 1892036 pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF).

Por seu turno, o Diretor Administrativo autorizou a continuidade do procedimento de contratação por meio do Despacho 1893446.

Além disso, há o Aviso de Dispensa de Licitação 36 (1896883) e as declarações e certidões necessárias da empresa COLOMBO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ nº 17.782.614/0001-75, para a devida contratação (1903252 / 1904764).

Por fim, há a Solicitação de Empenho 1903259 pelo DMP.

Autos aportados na Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passamos a opinar.

Logo de saída, é necessário esclarecer que o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifamos)

Nesse diapasão, extrai-se da leitura do dispositivo legal que a regra geral é de que as aquisições e contratações públicas sejam precedidas de processo licitatório, ressalvados os casos específicos do rol taxativo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Na hipótese vertente, isto é, a aquisição de serviço de monitoramento via alarme, pode ser realizada por meio de contratação direta. Isso se justifica pelo fato de que, como é cediço, o processo licitatório, ao longo de todas as suas fases, apresenta alto custo administrativo devido à quantidade de servidores públicos envolvidos e aos prazos previamente definidos, o que resulta em uma contratação mais demorada.

É necessário esclarecer que, em 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.133, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, que alterou o rito e as regras para licitação e contratação na Administração Pública, sendo que, no âmbito deste órgão ministerial, a referida norma foi aderida por meio da Resolução nº 16/2023-PGJ.

À guisa de elucidação, cita-se o disposto no art. 75, inciso II, da lei federal supramencionada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/23, alterou o valor estabelecido no dispositivo acima, de modo que, atualmente, a dispensa de licitação para aquisição de serviços e compras deve ser inferior ao montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Registre-se que há necessidade da elaboração do termo contratual, visto que o gestor pontuou a sua intenção através do Despacho 1896137 SEDESG.

Ex positis, analisados os aspectos jurídicos e ressalvada a discricionariedade, **a Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de contratação direta por dispensa em razão do valor da empresa COLOMBO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ nº 17.782.614/0001-75, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o Decreto nº 11.871/23.

À COAUD para análise de conformidade.

É o parecer, smj.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

(Assinatura eletrônica)

JOÃO HENRIQUE ALVES RODRIGUES

Assessor Jurídico

Secretaria-Geral

(Assinatura eletrônica)

BEATRIZ CAVALCANTE PRIMÃO

Assessor Jurídico

Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Alves Rodrigues, Assessor Jurídico**, em 18/12/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Cavalcante Primão, Assistente Jurídico**, em 18/12/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1905648** e o código CRC **4B17DBF7**.

19.25.110000999.0015466/2024-73

1905648v4